



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5058/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 43/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 16/04/2019 18:25:37
Procedência: Mesa Diretora
Assunto: Altera o Caput do art. 3º da Resolução nº 1.919/2013
(Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de
denominar a sede do Poder Legislativo como Casa de Leis "Atílio
Vivacqua"



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2019

Processo: 5058/2019

Tipo: Projeto de Resolução: 43/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 16/04/2019 18:25:37

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Altera o Caput do art. 3º da Resolução nº 1.919/2013
(Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de
denominar a sede do Poder Legislativo como Casa de Leis "Atílio
Vivacqua"

Altera o Caput do art. 3º da
Resolução nº 1.919/2013 (Regimento
Interno da Câmara Municipal de
Vitória) a fim de denominar a sede
do Poder Legislativo como Casa de
Leis "Atílio Vivacqua".

Art. 1º O caput do artigo 3º, da Resolução nº. 1.919 de 10 de
abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara tem sua sede na Casa de Leis
"Atílio Vivacqua", situada à Avenida Marechal
Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, Vitória,
Espírito Santo. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de Abril de 2019.

Cleber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinicius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Artigo que se pretende modificar:

Art. 3º A Câmara tem sua sede no Palácio "Attilio Vivacqua", situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo.

A presente proposição visa aproximar ainda mais o contato entre os munícipes (os verdadeiros detentores do Poder) e o parlamento.

A nomenclatura "Palácio" originariamente dada a Câmara Municipal, é retrograda e relembra o tempo das monarquias, do absolutismo, do imperialismo dos czares, ocasião em que estes viviam em castelos e palácios suntuosos, o que é completamente contrário aos ditames do Estado Democrático de Direito estabelecido pela Constituição Federal.

O povo, ordinariamente, vive em casas e nada mais justo que o parlamento, sendo a voz e a vez dos cidadãos, seja chamado assim, pois em sendo o poder emanado do povo, conforme prescreve o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal, nada mais justo e condizente com os ditames constitucionais que a Câmara seja chamada de casa (o lar representativo da população) ao invés de palácio (dignos dos czares) que acaba por afastar a entrada e permanência dos munícipes na participação política.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5058	02	TCN

16/04/19



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Thamyres Côco Novais

Thamyres Côco Novais
Diretora de DDI
Matrícula: 6395
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 17/04/2019

[Signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL
Em, 17/04/2019

[Signature]
Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em, 17/04/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em, 17/04/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO
Em, 17/04/2019

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂM.	DE VITÓRIA	
PRO.	RUBRICA	
5058	03	Sindell

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Geral da Mesa

PROCESSO Nº 5058/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43/2019
Autor: Mesa Diretora

Ao Departamento Legislativo,

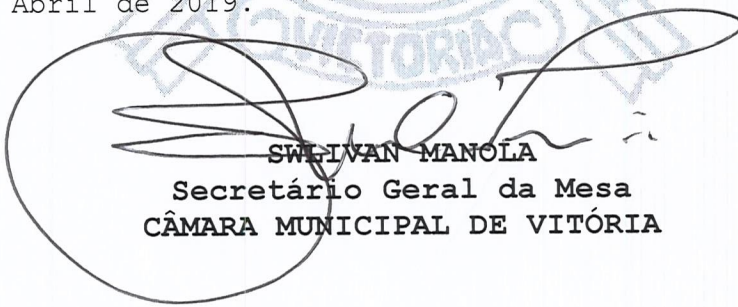
DESPACHO

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno; Inclua-se o respectivo projeto de Lei para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante três Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 202 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

1 - Constituição e Justiça;

Em 17 de Abril de 2019.


SWELIVAN MANÓLA
Secretário Geral da Mesa
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5058	04	Gisele R.

Ào sac, para encaminhar as comissões conforme o despacho da página 03 (três).

Em 24/04/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões a

26/04/19

Secretaria do S.A.C.

Em 24/04/19

Gisele R.
rel/sac

AVOCADO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA.

Em, 25 / 04 / 2019



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

16/05/19

Secretaria do S.A.C.



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5058	65	AB

Projeto de Resolução: 43/2019

Processo: 5058/2019

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Altera o Caput do art. 3º da Resolução nº 1.919/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de denominar a sede do Poder Legislativo como Casa de Leis Atílio Vivacqua".

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Alterar o Caput do art. 3º da Resolução nº 1.919/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de denominar a sede do Poder Legislativo como Casa de Leis Atílio Vivacqua.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Alterar o Caput do art. 3º da Resolução nº 1.919/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de denominar a sede do Poder Legislativo como Casa de Leis Atílio Vivacqua.

Handwritten signature/initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Alega o autor em sua justificativa que a proposição em tela visa aproximar ainda mais o contato entre os munícipes, que são os verdadeiros detentores do poder, e o parlamento.

Ressalta ainda que a nomenclatura "Palácio" originariamente dada a Câmara Municipal é retrógrada e relembra o tempo das monarquias, do absolutismo, do imperialismo dos Czares, ocasião em que estes viviam em Castelos e Palácios suntuosos, o que é completamente contrário aos ditames do Estado Democrático de Direito estabelecido pela Constituição Federal.

Tendo feito a contextualização que fundamenta a proposição do presente Projeto de resolução, passamos a falar sobre a admissibilidade do mesmo.

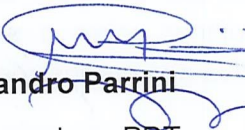
Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria exposta no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

Constata-se também, nos termos da lei federal número 95 de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, que a redação do projeto de resolução está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria constante neste Projeto.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de maio de 2019.


Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504
(27) 3334-4555



/ParriniSandro

@SandroParrini

www.SandroParrini.com.br

Reunião :

17º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA

Data :

13/06/2019 - 13:34:44 às 13:35:50

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Condição :

votos Sim

Total de Presentes : 6 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5058	06	B

N.Ordem Nome do Parlamentar

30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PPS	Sim
PSD	Sim
PTB	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim

Horário
13:35:44
13:35:39
13:35:27
13:35:23
13:35:42

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

Mesa Diretora da Reunião :

: Sandro Parrini

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5058	07	AB

Ao Sr. (a): Linéius Simões
Para providenciar a extração do avulso.

2

Em 14/06/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5058	08	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
55/2019

PROCESSO	5058/2019
PROJETO DE RESOLUÇÃO	43/2019
EMENTA	Altera o Caput do art. 3º da Resolução nº 1.919/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de denominar a sede do Poder Legislativo como Casa de Leis "Atilio Vivacqua"
INICIATIVA	Mesa Diretora
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Constitucionalidade e Legalidade.



5058	FOLHA 09	RUBRICA @
------	----------	-----------

EM, 18/06/2019

~~PRESIDENTE~~

EM, 18/06/2019

PRESIDENTE

Em, / / 20

Presidente da CMV

À SERVIDORA Pedro Enelrich
PARA EXTRAÇÃO DA RESOLUÇÃO E
ENCAMINHAMENTO AO DIO P/ PUBLICAÇÃO.
EM 26/05/19
Diretor do DEL

Matéria : Projeto de R nº 43/2019

Reunião : 55ª Sessão Ordinária
 Data : 25/06/2019 - 18:36:36 às 18:37:40
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
DATA	RUBRICA	
25/06/2019	10	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:37:07
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:36:39
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:36:42
30	Leonil	PPS	Abstenção	18:36:51
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:36:53
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:37:06
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:36:40
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:36:57
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:37:12
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:37:14
	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
	Wanderson Marinho	PSC	Abstenção	18:37:29

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 2

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5058	11	@/

RESOLUÇÃO Nº 2021

Altera o Caput do art. 3º da Resolução nº 1919/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de denominar a sede do Poder Legislativo como Casa de Leis "Attílio Vivacqua".

Art. 1º O caput do artigo 3º, da Resolução nº 1.919, de 10 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Câmara, tem sua sede na Casa de Leis "Attílio Vivacqua", situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, Vitória/ES" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de Junho de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1006 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5059	12	21
www.cmv.es.gov.br/diario		

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de Julho de 2019.

CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 2021

Altera o Caput do art. 3º da Resolução nº 1919/2013 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) a fim de denominar a sede do Poder Legislativo como Casa de Leis "Atílio Vivácqua".

Art. 1º O caput do artigo 3º, da Resolução nº1. 919, de 10 de Abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A Câmara, tem sua sede na Casa de Leis "Atílio Vivácqua", situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, Vitória/ES" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de Junho de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinicius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 2.021

Em anexo.

Em, 09/07/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 09/07/2019

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, ____/____/20__

Presidente da Sessão

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em. 11 / 09 / 19

①